



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	11
Prefeitura Municipal de Araguaiana	11
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	12
Prefeitura Municipal de Campo Verde	12
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	12
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	13
Prefeitura Municipal de Cocalinho	13
Prefeitura Municipal de Colíder	14
Prefeitura Municipal de Comodoro	14
Prefeitura Municipal de Diamantino	15
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	16
Prefeitura Municipal de Jaciara	16
Prefeitura Municipal de Jangada	20
Prefeitura Municipal de Matupá	21
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	22
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	22
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	22
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	24
Prefeitura Municipal de Rondolândia	25
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	27
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	27
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	29
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	30
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	30

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 94/2020**

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b” 1;

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a reunião com os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na data de **13 de julho de 2020**;

1Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) **suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;**

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal de Cáceres/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 127, de 23 de março de 2020, que Estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 152, de 01 de abril de 2020, que amplia as medidas de contingência para prevenção do coronavírus e de redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Cáceres, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como altera o Decreto Municipal nº 120/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 263 de 13 de maio de 2020, que regulamenta o limite máximo de capacidade normal das igrejas e templos religiosos e o distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 269, de 18 de maio de 2020, que institui e regulamenta a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, no Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.

Considerando a notificação nº 012531, encaminhada pela Vigilância Sanitária do Município de Cáceres, no dia 07/04/2020, determinando o cumprimento do Decreto n. 432/2020 e Decreto n. 120/2020, visando facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19;

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

resolve:

Art. 1º Suspender pelo período de **13 julho a 31 de julho de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único: As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres;

§ 2º As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - via participação *on line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 7º Durante o período de **13 de julho a 31 de julho de 2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes**, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8º O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9º Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de julho de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 01, 02 E 03 – VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.769/0002-70, com o valor total de R\$ 81.499,60 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 20 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 94/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2020

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2020, Processo Licitatório nº. 94/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4159	ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	
4158	FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	
2378	VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	04.162.170/0001-23		. . -
FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	04.522.343/0001-77		. . -
VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME	04.298.769/0002-70		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2378 - VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	UN	prÃ³pria	5.000,000	12,9800	64.900,00
2	ZINCO QUELADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CÁP	prÃ³pria	7.000,000	0,8500	5.950,00
3	IVERMECTINA 6MG	UN	prÃ³pria	16.640,000	0,6400	10.649,60

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo N°.: 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo N°: 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo N°. 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 94/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 20 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	CNPJ: 04.162.170/0001-23	_____
FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	CNPJ: 04.522.343/0001-77	_____
VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME	CNPJ: 04.298.769/0002-70	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 163/2020

DECRETO Nº 163/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica antecipada as férias a Servidora abaixo relacionada, de 15 de julho de 2020 a 29 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	GELCINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 15 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, comunica que realizará licitação – Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.**

A Abertura será no dia **06/08/2020**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:00 às 12:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 pelo email pmaraguaianallicita@hotmail.com ou pelo site www.araguaiana.mt.gov.br. Silvânia Pereira Ferreira Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Araguaiana – MT, 20 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COVID-19: RESOLUÇÃO N.º 007/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA COVID 19 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **29 de maio de 2020**, em Reunião Virtual, e registrada na ata n.º **011/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040 de Agosto de 1996:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Recurso Federal para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência causada pela Pandemia da COVID – 19, no valor de R\$ 170.175,00 (cento e setenta mil e cento e setenta e cinco reais) a ser utilizado no âmbito da Política de Assistencial Social do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAÚDE INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

- RAZÃO SOCIAL: JOHNYSON LUIZ LIMA DO ESPIRITO SANTO 03554507121

CNPJ: 32.635.869/0001-07

ENDEREÇO: ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO (05) DIAS.

- NOME: WENDER JOHNI RIBEIRO SANTOS

CPF: 023.649.111-33

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 173- CENTRO

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

-NOME: ALEXSANDRA DIAS DOS SANTOS

CPF: 004.765.761-80

ENDEREÇO: RUA JURITI, 07 - SÃO MIGUEL

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

-NOME: JOSE EDES DOS SANTOS

CPF: 058.865.434-57

ENDEREÇO: AV. ALAGOAS, 450- BOM CLIMA

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO COVID-19: ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata do edital de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 038/2020, pelo “SRP”, do tipo menor preço por item, relativo ao “**Registro de preços para aquisições futuras de materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (IPIs), gases medicinais, testes rápidos, descartáveis de copa e cozinha e materiais permanentes hospitalares, para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**”, a saber em seu Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

7 - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

b). No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para todos os itens exceto para os itens (**04, 08, 10, 12 e 51**) que terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

LEIA-SE:

7 - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

b). No prazo máximo de até **25 (vinte) dias úteis** para todos os materiais, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Permanece inalterada a data da sessão pública, marcada para o dia 23/07/2020 as 09h00min do horário de Brasília e demais disposições editalícias, em consonância com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Campos de Júlio/MT, 20 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº. 006/2018

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e traslado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito nº 063524301552020400085017002067580.

Contratado: CARLOS BRANDÃO -ME.

CNPJ:06.069.746/0002-19.

Valor global: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 40/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e traslado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito nº 063375001552020400404182013138101.

Contratado: CARLOS BRANDÃO -ME.

CNPJ:06.069.746/0002-19.

Valor global: R\$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 39/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PORTARIA N. 313/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 313/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **REGINA LOURENÇO DA SILVA FIAIS**, matrícula n. 1774, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/08/2015 a 31/07/2016

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PORTARIA N. 314/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 314/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **LILIANE MARIA SANTOS SOUZA SILVA**, matrícula n. 1825, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

13/03/2019 a 12/03/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.824/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.824/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 1817/2020 PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicado nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde já está com mais de 90 % de ocupação no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º- a Prorrogação do Decreto Municipal 1817/2020 por mais 15 (quinze) dias vencendo em 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cocalinho-MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 20 de julho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios ricos em proteína, frutas, legumes e verduras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colider/MT, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA EPP	07 e 13	7.450,00
IVAN DIAS LINS ME	01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 16	51.170,00
V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	05	2.950,00

Colider/MT, 20 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 056/2020 DE: 20.07.2020

"ALTERA OS DECRETOS N. 016/2020 E 053/2020, INSERINDO FUNÇÕES AO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO COMÉRCIO."

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesiásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, alterado pelo Decreto n. 532/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias e diretrizes técnicas sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades,

CONSIDERANDO que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 104 casos confirmados de Covid-19, sendo um óbito;

CONSIDERANDO a crescente e recorrente queixa dos agentes fiscalizadores do município de aglomeração de pessoas em bares, botequins e congêneres para o consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 3º, do Decreto n. 016/2020, inserindo-se o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 3º. Compete ao Comitê:

(...)

IV – orientar e auxiliar na aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos destinados ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 2º. Fica inserido no Decreto n. 053/2020, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município entre as 18h e 6h, por 07 (sete dias), a partir dia 21/

07/2020 até o dia 28/07/2020, ficando vedado, também, o consumo interno em bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, pelo mesmo prazo e horário, podendo ser prorrogado, ficando autorizada apenas a tele-entrega (delivery).

Parágrafo único. A proibição contida no caput do art. 3º também se estende para os arredores dos bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, e para as vias públicas de trânsito.

Art. 3º. A desobediência ao que determina o art. 3º (art. 4º-A, do Decreto n. 053/2020), ensejará a aplicação da penalidade descrita no art. 22, do Decreto n. 053/2020, abaixo transcrito:

“Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

I. às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 200 UFM's[1] (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II. às pessoas jurídicas, multa no valor de 700 UFM's (setecentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

III. ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 200 UFM's (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

§2º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§3º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§4º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.”

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

Jefferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] Decreto n. 046/2019 de 31/12/2019. Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**, que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PARA ÓBITO, PARA EMBALAR CADAVERES SUSPEITOS E CONFIRMADOS INFECTADOS PELA COVID-19 (CORONAVIRUS)

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA EMISSÃO DE DIGITAL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, COM COMODATO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA

VALOR TOTAL: R\$ 9.023,00 (NOVE MIL E VINTE E TRES REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2020.

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETÓRIO Nº 55/2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando posse como Pároco na Paróquia Imaculada Conceição de Diamantino/MT, o Reverendíssimo Padre Gilberto Dutel Machado;

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 55/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Ficam nomeados para integrarem o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

I – EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Diamantino/MT);

II - CLEIDE MARIA ANZIL (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);

III - EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL (Secretária Municipal de Educação e Cultura);

IV - WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Secretária Municipal de Assistência Social);

V - EDERBALDO ALVES TEIXEIRA (Secretário Municipal de Administração);

VI - RAMON DE OLIVEIRA MARTINS (Procurador Municipal);

VII - KAROLINE ALMEIDA MAZUR (Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município);

VIII - ADELITA BARROS DE AGUIAR (Responsável Técnica do Pronto Atendimento);

IX - TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA (Membro do Conselho Municipal de Saúde);

X - **RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA** (Representante da Câmara Municipal);

XI - **MARIA COELI PESSOA DE LIMA** (Representante do Ministério Público Estadual);

XII - **SANDRA BAIERLE** (Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID);

XIII - **ISOLETE DALMOLIN SIMON** (Representante da Associação Santa Madre Paulina);

XIV - **FRANCISCO NIJINI BARROSO ANTUNES DOS ANJOS** (Representante das Igrejas Evangélicas);

XV - **GILBERTO DUTEL MACHADO** (Representante da Igreja Católica);

XV - **ADRIANE MARIA DE SANTANA** (Representante das Escolas Particulares).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 20 de julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

COVID-19: DECRETO N.º 898 DE 17 DE JULHO DE 2020.

“DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (TOQUE DE RECOLHER) E ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas.

CONSIDERANDO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Glória D'Oeste, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º Os mercados, mercearias e supermercados poderão funcionar até as 19 horas.

§ 5º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 3º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

I. idosos (maiores de 60 anos); II. gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos; III. portadores de doenças crônicas tais como: IV. Diabetes insulino-dependentes; V. Insuficiência renal crônica classe; VI. Doença respiratória crônica; VII. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; VIII. Obesidade mórbida IMC > 40; IX. Hipertensos; X. pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 18h, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 878 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em seus horários normais de atendimento, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 878 de 29 de abril de 2020.

§ 1º Tais estabelecimentos deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 17 de julho de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.571 DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.571 DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (ALTERAÇÕES TEMPOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS, BALNEÁRIOS, CLUBES, ATIVIDADES TURÍSTICAS E ESPORTES COLETIVOS/ABERTURAS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-

PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitária do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 de 14/07/2020, com explanação e participação da equipe da Saúde e demais membros do Comitê, com deliberações "por maioria" pela necessidade de readequações para busca do equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas.

CONSIDERANDO o retorno de mais de 70% dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde recuperados do COVID19, bem como o recente reforço na contratação de servidores da Vigilância Sanitária de 6 para 15 servidores, além da diminuição dos casos de pacientes graves após protocolos de tratamento com medicação precoce disponibilizadas pelo Município, que conta com estoque do "kit COVID19" para continuidade deste protocolo para não agravamento dos casos.

CONSIDERANDO as argumentações dos setores da educação física e academias trazidos ao Comitê em reunião, quanto a necessidade de se fomentar a prática de atividades físicas para o aumento da imunidade e melhoria da saúde física e mental da população, guardando as devidas responsabilidades e cuidados quanto ao perigo de contágio.

CONSIDERANDO que, nesta data, há disponibilidade de leitos de isolamento e respiradores no Hospital Município de Jaciara, após reforço advindo com doação do Governo Federal, para atendimentos de pacientes que necessitem de internação pela COVID19, exceto para casos gravíssimos de UTI, havendo apenas 02 pacientes internados, o que justifica uma flexibilização gradual e responsável, podendo a qualquer momento serem retornadas as restrições mais rigorosas, a depender do comportamento da população.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 17 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Ficam autorizadas a realização de missas, cultos e outras reuniões de cunho religioso, DESDE QUE COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecendo as seguintes normativas:

I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 30% da lotação máxima do espaço físico do local e APENAS EM UM DIA DA SEMANA (sábado ou domingo, dependendo da religião);

II - As cadeiras serão intercaladas, a fim de evitar proximidade dos participantes, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;

III - Os locais deverão proporcionar o uso de álcool em gel na entrada e nas dependências do recinto, além das medidas de assepsia e higiene dispostas neste Decreto;

IV - Os banheiros deverão oferecer água, sabão e toalhas descartáveis para o uso dos participantes;

V - TODOS os participantes, com exceção do orador da atividade religiosa, deverão usar máscaras durante a realização do ato;

VI - Fica vedada a participação de fiéis, palestrantes ou líderes religiosos de outros Municípios;

VII - Fica vedada a realização de reuniões domésticas organizadas por seguimentos religiosos, as quais importem em aglomerações;

VIII - Os líderes religiosos deverão proibir atos nas dependências do templo os quais importem em abraços e cumprimentos com contato físico;

IX - Fica vedada a participação de pessoas consideradas grupo de risco;

Art. 2º. O art. 18 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Continua suspenso o funcionamento de todas as casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomerações de pessoas.

§1º Fica igualmente proibido as confraternizações particulares onde gerem aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, casamentos, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcólicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto;

§2º Clubes, balneários e seguimentos similares, poderão funcionar com redução de 50% da capacidade de lotação, devendo fazer uso de medidas de prevenção, assepsia e distanciamento entre os frequentadores, bem como fazer uso da exigência de máscaras nos locais.

§3º. As empresas de atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), poderão funcionar, desde que cumpridas as disposições da Lei Municipal n. 1.784/2017 e obedecidas as medidas de prevenção e restrições sanitárias similares às impostas aos Balneários, como a redução da capacidade de atendimento em 50%, medidas de prevenção, assepsia com a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada cliente, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus clientes e colaboradores, devendo usar material descartável para a limpeza e distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como fazer uso da exigência de máscaras pelos colaboradores e clientes, sem prejuízo de demais exigências específicas e plano de contingência a serem dispostas em Portaria da Secretaria de Saúde.

§4º. Fica autorizado o retorno das atividades esportivas coletivas AO AR LIVRE, como o futebol e vôlei, DESDE QUE OBEDECIDAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

a) disponibilização de álcool em gel 70% pelo clube ou responsável pelo local com exigência de assepsia dos atletas antes e após as atividades, bem como medidas de higiene e assepsia nos objetos esportivos e local da prática esportiva;

b) obrigatoriedade do uso de máscara, exceto quando da efetiva prática da atividade física, da qual terminada, deve novamente utilizar a máscara;

c) proibição da participação de pessoas consideradas do grupo de risco, quem apresente sintomas gripais ou que tenha tido contato com suspeitos de contágio do COVID19 nos últimos 14 dias;

d) proibição de aglomerações e permanência de pessoas que não estiverem praticando a atividade física aos arredores da quadra ou campo ao ar livre, bem como qualquer confraternização antes ou após as atividades, devendo o clube ou responsável pelo local da prática esportiva previamente agendar os horários dos jogos com limitação do número de atletas em cada horário, para que não haja aglomeração de pessoas na espera ou nos arredores.

e) continuam proibidas a utilização de espaços públicos de atividades esportivas coletivas com possível aglomeração por crianças e

peças do grupo de risco, exceto se previamente agendado com horário específico e lista certa de pessoas, com um responsável que assinará termo de compromisso.

f) as regras de funcionamento destas atividades e devidas medidas de prevenção devem estar afixadas em espaço visível no clube ou local da prática esportiva.

Art. 3º. O art. 19 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. As academias de ginástica e musculação poderão voltar a funcionar, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I - Respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, contabilizando os professores de educação física, recepcionistas e *personal trainers*, não sendo levado em consideração para cálculo do número de aparelhos/alunos: halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

II - Os estabelecimentos devem atender obrigatoriamente com o agendamento de horários de alunos previamente listados em local visível com a capacidade exigida, para evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III - As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV - As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V - A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI - Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas em ambientes fechados;

VII - Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII - As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70% em gel ou equivalente na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX - As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X - Pessoas do grupo de risco com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI - As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII - As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 ser afixadas em local visível;

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 20 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: DECRETO Nº 3.570 DE 17 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.570 DE 17 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) (ALTERAÇÃO TEMPOS RELIGIOSOS, RESTAURANTES/SIMILARES E TOQUE DE RECOLHER DO DOMINGO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitária do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 de 14/07/2020, com explanação e participação da equipe da Saúde e demais membros do Comitê, com deliberações “por maioria” pela necessidade de readequações para busca do equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas, sobre flexibilização dos atendimentos dos Templos Religiosos apenas para entrega da “Santa Ceia” dos Evangélicos, liberação de abertura dos restaurantes e similares com restrições devido a aglomeração nos restaurantes da rodovia que atravessa a cidade permanecerem abertos, e revogação do Toque de Recolher apenas durante o dia do domingo em decorrência da grande aglomeração de pessoas nos mercados no sábado à noite.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 16, §§4º e 5º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passarão a ter a seguinte redação:

“§4º Os restaurantes poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por “delivery” ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet” e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo, VEDANDO-SE O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO LOCAL;

“§5º Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por “delivery” ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet” e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo, VEDANDO-SE O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO LOCAL;

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020:

“Parágrafo único. Fica excepcionado às suspensões do caput deste artigo parte da atividade religiosa conhecida como “Santa Ceia”, apenas para “entrega” por Drive Thru ou de forma individualizada, apenas no sábado, respeitando-se rigorosamente todas as medidas de assepsia, distanciamento e sanitárias previstas neste Decreto.”

Art. 3º. O §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“§1º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 21h00 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:” (...)

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 17 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: EDITAL Nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS PARA AUXÍLIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

EDITAL Nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS PARA AUXÍLIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA, considerando o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara estado de emergência no âmbito municipal, **TORNA PÚBLICA** a abertura de cadastro simplificado de voluntários para o auxílio técnico-especializado em diferentes áreas do conhecimento, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, auxiliando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com as condições, as orientações e os procedimentos dispostos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem como objetivo construir um Cadastro de Voluntários seja profissionais formados ou estudantes, para o enfrentamento dos desafios vividos pela sociedade jaciarense em função da Pandemia COVID-19, para atuarem em diferentes órgãos e agências públicas.

1.2 O VOLUNTÁRIO compromete-se a desenvolver as atividades que serão apresentadas no plano de trabalho, com respeito, zelo, eficiência e lealdade, subordinando-se à execução do presente Edital e à legislação vigente.

1.3 O VOLUNTÁRIO sujeitar-se-á à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O VOLUNTÁRIO não receberá nenhum tipo de remuneração.

2. CRONOGRAMA

2.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas especificado na tabela abaixo.

Etapas	Data
Lançamento do edital	18/07/2020
Início do cadastramento dos voluntários	18/07/2020

3. INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição para o programa de voluntariado deverá ser efetuada por meio do preenchimento do formulário de inscrição constante no Anexo I, que poderá ser enviado para o e-mail voluntariosjaciara@gmail.com ou entregue diretamente na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, Praça Melvin Jhones, S/N – Centro, das 07h30 às 12h00.

3.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara não se responsabiliza por candidaturas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

4. REQUISITOS DO CANDIDATO

4.1 Ser estudante ou profissional formado em algum dos seguintes cursos: Enfermagem, Fisioterapia, Técnico de Enfermagem ou Medicina.

4.2 Estar apto física e mentalmente para o desempenho das atividades propostas.

4.3 Para os candidatos que se enquadram no grupo de risco não será permitida a participação no programa de voluntariado.

4.4 Os candidatos concordam ser voluntários e tem conhecimento sobre os eventuais riscos relacionados à pandemia, garantindo sempre seguir os protocolos do Ministério da Saúde de modo a reduzir a chance de exposição aos riscos.

5. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

5.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todas as informações prestadas pelo candidato neste processo são de sua inteira responsabilidade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara a prerrogativa de excluir do processo qualquer inscrição que faça

uso de informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras, sem prejuízo de apuração da responsabilidade.

6.2 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail voluntariosjaciara@gmail.com.

6.3 Os candidatos aptos a participar do programa de voluntariado serão contactados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT para o início das atividades conforme a necessidade da administração.

6.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 18 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

Anexo I

Programa de voluntariado para enfrentamento ao COVID 19

Em tempos de medo e incerteza, solidariedade faz toda a diferença.

Profissionais e estudantes de Saúde: sejam **voluntários nos estabelecimentos de saúde de Jaciara** para o enfrentamento do coronavírus.

Preencha todo o formulário e verifique se seu telefone e e-mail estão corretos. A equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara vai entrar em contato.

Os formulários podem ser enviados para o e-mail voluntariosjaciara@gmail.com ou entregues diretamente na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, Praça Melvin Jhones, S/N – Centro, das 07h30 às 12h00.

Nome _____ completo:

Telefone/Celular: _____

CPF: _____

e-mail: _____

() Técnico(a) de enfermagem () Enfermeiro(a) () Médico(a) () Fisioterapeuta

Especialidade _____ (caso médico): _____

() Formado Registro Profissional: _____

() Estudante Instituição/Ano/Período: _____

Jaciara-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do(a) voluntário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 21 DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 86 (oitenta e seis) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 20 até 30 de julho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão ser realizadas, a partir de 20 até 30 de julho de 2020, desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 30% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiéis frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienização das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiéis;

VI - sejam realizadas até das 19:00 horas.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, a partir de 20 até 30 de julho de 2020, deverá ocorrer com no máximo 05 (cinco) pessoas por hora, limitado o funcionamento até as 19:00 horas.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 03 (três) e 02 (duas) mesas, respectivamente, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas

a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8°, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, de 12 de julho a 20 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 8º Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 20 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: OFÍCIO Nº 068-4/ADM/20 MATUPÁ/MT, 15 DE JULHO DE 2020. REF: INFORMAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Ofício Nº 068-4/ADM/20 Matupá/MT, 15 de Julho de 2020.

Ref: Informação sobre Suspensão Temporária

Ilmo. Senhor,

CONSIDERANDO a notificação 024-2020 que solicita que a Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, cumpra as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 065/2020 e que no prazo máximo de 05 (cinco) dias realize a entrega dos produtos descrito na NAD Nº 866.58.1/2020 Empenho 5762/2020 e NAD Nº 866.102.1/2020 Empenho 6020/2020. Conforme especificações e marca descrita na Ata de Registro de Preço Nº 065/2020;

CONSIDERANDO a Resposta da INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pedindo dilação de prazo para entrega dos produtos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 232 da Secretaria Municipal de Saúde que informa que não tem a possibilidade de dilatação de prazos;

Devido o exposto em tela venho por meio deste, **INFORMAR** a Vossa Senhoria, que esta empresa será suspensa temporariamente de contratar com o Município de Matupá, conforme cláusula 12.3, "C", da Ata de Registro de Preço Nº 065/2020, considerando que não cumpriu a notificação 024/2020 e não entregou no prazo os itens dos empenhos 5762/2020 e 6020/2020, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, a referida empresa não vem cumprindo com suas obrigações assumidas através da Ata de Registro de Preço Nº 065/2020, trazendo assim graves prejuízos essa Administração, dessa forma diante da inviabilidade de atendimento que se demonstrou, será suspensa temporariamente a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA de contratar com o Município de Matupá pelo prazo de 02 anos, conforme Cláusula 12, 12.3:

(...)

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

Diante do exposto, fica a empresa contratada notificada/intimada para que no prazo de 5 dias úteis, se querendo, apresente manifestação acerca deste ofício, garantindo assim o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e após o prazo, com ou sem manifestação será emitida a decisão acerca da suspensão temporária da Ata de Registro de Preço nº 065/2020.

Sem mais para o momento,

IVAINÉ MOLINA

Secretário Municipal de Administração

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

Rua Rubens Derks nº 105, Bairro Industrial,

Erechim/RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 3.332, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

CONSIDERANDO Plano de Contingência Contra o Novo Coronavírus (Covid-19) Elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus na Política de Assistência Social.

Art. 2º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus na Política de Assistência Social é constituído pelos seguintes membros:

I – Gestor de Assistência Social Rosilene Luperini Zanco

II – Técnico de gestão

Rosângela Aparecida da Silva

III – Coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica

Érika Nobre Carneiro da Luz

IV – Coordenador e/ou profissional da Proteção Social Especial Graziela da Rocha Ribeiro

V – Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Lucélia de Castro Oliveira

VI – Presidente do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

Maria Silvana Domingos

VII – Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Ana Lúcia de Souza

VIII – Representante do Conselho Tutelar

Simone Aparecida da Silva

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 037/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.308,36 (Nove mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA:HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 19.963.492/0001-49

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 20 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO N.º 2136/2020

DECRETO N.º 2136/2020 de 18 de julho de 2020.

“Altera o Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2.020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve **DECRETAR**

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, no perímetro urbano e rural do Município de Pontal do Araguaia/MT, uma vez que a edição desse Decreto se dá por imposição judicial advinda de Decisão Judicial proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, quando foi imposto ao agente público que descumprir a Decisão multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - O art. 5º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º - Com fulcro no inciso XX, XXI e XL da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020, os correspondentes bancários, agência dos correios e casas lotéricas, poderão funcionar, devendo ocorrer controle de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas e vedado o atendimento e o acesso a esses estabelecimentos de pessoas sem o uso de máscaras, devendo estar disponibilizado álcool em gel e álcool 70% para assepsia das mãos e os funcionários.

Art. 3º - O art. 7º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e de vacinação e o exercício da advocacia (**art. 5º, inciso IV, alínea "d", Decreto Estadual 532 de 24 de junho de 2020**), distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias/panificadoras, devendo esses ao realizar o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contágio e propagação do novo coronavírus, sendo vedado o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica acrescido o art. 13º ao Decreto nº 2135, de 17 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13º - Com supedâneo no art. 6º. - A do Decreto Estadual nº. 532 de 24 de junho de 2020, deve o Núcleo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Pontal do Araguaia, atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 23/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ADRIELLY RODRIGUES PEREIRA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas

barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT..

VALOR: R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 24/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LAURANE F. DA SILVA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 25/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: HELEN FREITAS OLIVEIRA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2020

VIGENCIA:04/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: HÉRCULES RODRIGUES DE MOARES

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

VIGENCIA:01/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 27/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: UÉLIA SILVA DIAS

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020

VIGENCIA:20/08/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DECRETO Nº 52, DE 17 DE JULHO DE 2020

“Altera o Decreto nº. 032/2020 que dispõe sobre novas medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Ponte Branca para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que Cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 532, de 24 de Junho de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que devido a flexibilização de medidas houve a entrada indiscriminada de grande volume de pessoas vindas de outros Municípios com casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos finais de semana estão ocorrendo grandes aglomerações de pessoas em residências, sítios e áreas de lazer com a única finalidade de realização de festas e congêneres;

CONSIDERANDO que é necessária a retomada de medidas mais restritivas a fim de evitar a propagação do novo Coronavírus na cidade de Ponte Branca – MT;

CONSIDERANDO que houve um aumento significativo de casos positivos em municípios vizinhos onde existem pessoas que cotidianamente ingressam no Município de Ponte Branca – MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº. 32, de 05 de Junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibido, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o ingresso no Município de Ponte Branca – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares, em todos os dias da semana.

Parágrafo Único. A restrição de ingresso não se aplica aos casos a baixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

- a) moradores do Município de Ponte Branca;
- b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Ponte Branca;
- c) pessoas que trabalham no Município de Ponte Branca em locais cujas atividades não foram suspensas;
- d) policiais militares, civis, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;
- e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;
- f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de materiais de construção, drogarias e agências dos correios;
- g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;
- h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 48/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que foi editado os Decretos Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020 e n.º 532, de 24 de junho de 2020, que define a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso emitiu o Boletim Informativo n.º 132, de sábado, dia 18 de julho de 2020, pelo qual informou que o município de Porto Esperidião tem 23 casos de COVID-19 em monitoramento, 12 óbitos, e 247 recuperados.

Considerando a decisão do juízo da 1.ª Vara Federal de Cáceres/MT, no processo n.º 1001414-14.2020.01.3601, que determinou a atualização do Decreto que dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus, adotando as medidas similares às estabelecidas pelo Município de Cáceres, nos Decretos 339/2020, 347/2020 e suas prorrogações e atualizações.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, no período compreendido entre 21 de julho (terça-feira) a 04 de agosto de 2020 (terça-feira), prorrogáveis mediante reavaliação da autoridade competente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e restrição à contaminação pelo coronavírus:

- a) Fica determinado o isolamento domiciliar de paciente em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- b) Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- c) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, disponibilizem locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% e a desinfecção de locais frequentemente tocados, adequando o estabelecimento ao que estipula a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.
- d) Fica recomendado ao setor privado que evite a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- e) Fica determinada a adoção de medidas de controle ao acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- f) Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, ainda que artesanal;
- g) Fica recomendado a manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural;
- h) Os servidores e profissionais pertencentes ao grupo de risco, devem permanecer em isolamento domiciliar;
- i) Fica recomendado à observância às determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- j) Fica recomendada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades de saúde;

Art. 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Porto Esperidião até o dia 04 de agosto de 2020, prorrogável, mediante reavaliação da autoridade competente, ficando proibida, também toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas;

§ 1º Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância sanitária municipal.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas,

§ 3º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas, conforme constante no **caput** do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020.

Art. 4º Nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.º 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto neste artigo, ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º Ficam proibidas as atividades de lazer ou evento que causem aglomeração, tais como, shows, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 1º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de trabalho.

§ 3º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos com portas abertas, com acesso restrito de clientes em espaço na entrada das lojas e sem acesso aos produtos no interior da loja, observando quantidade de pessoas e distanciamento para evitar aglomeração.

§ 4º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (delivery), devidamente identificados, até às 22h, ou retirada em balcão (take away), ficando vedado a disponibilização de mesas e cadeiras e o consumo no local.

§ 5º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 6º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais não essenciais, com uma porta aberta, com acesso restrito de clientes em espaço na entrada das lojas e sem acesso aos produtos no interior da loja, observando quantidade de pessoas e distanciamento para evitar aglomeração.

Parágrafo único: os estabelecimentos autorizados a funcionar devem estimular o serviço de vendas e-commerce, por meio telefônico ou eletrônico e entregas em domicílio, com adoção de medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas em domicílio, devendo realizar a higienização dos veículos, e ainda prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, máscaras de proteção, dentre outros que se fizerem necessários;

Art. 8º Permanece o controle do perímetro urbano da cidade de Porto Esperidião, por meio de barreiras sanitárias móveis, até o dia 04 de agosto, como medida excepcional e temporária, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

Art. 9º A vigilância sanitária municipal e equipes de fiscalização deverão atuar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas neste Decreto, devendo, quando necessário, solicitar apoio da Polícia Militar, nos termos do artigo 6-A do Decreto Estadual n.º 532/2020, de 24 de junho de 2020.

Art. 10 Permanece suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, até a edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

§ 1.º O respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 11 O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 20 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93) COVID-19

- Processo Administrativo nº 096/2020- SEMUSA

- Dispensa de Licitação Nº 041/2020 (do Art. 24,inc. IV da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de reforma adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: V CORDEIRO FILHO URBANA – EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93

O Certame foi realizado por dispensa de Licitação em decorrência da Pandemia do Covid-19, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto N.407 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, Resolução n.107/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Decreto Municipal N. 1.741 de 29 de Abril de 2020 levando em conta a situação de emergência em nível internacional (PANDEMIA COVID-19) fls. 67-87,

O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Dispensa de Licitação nº 041/2020 - tendo como objeto *Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de reforma adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade dispensa de licitação; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-101)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 58/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica fls. contendo a aprovação do edital da dispensa de Licitação n.º 040/2020 e seus anexos, onde se encontram encartados e incluso o Termo de Referência e modelo da Minuta do contrato fls. 295-298,

O valor estimado global, considerando a planilha da engenharia de fls. 42-46, é R\$ 29.789,63 (vinte nove mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)

Na data de 13/07/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município fls. 135, D.O.M-AMM, Ed. 3.519, de 13/07/2020 fls.364 e meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 134).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 16/07/2020, conforme previsto no instrumento convocatório por e-mail.

Retiraram o edital as seguintes interessadas RONDOMAQ MOTTERLE EIRELE CNPJ: 08.983.460/0001-99, GLOBOM ENGENHARIA E SERVI-

ÇO CNPJ: 24.117.135/0001-08, V.CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA CNPJ: 13.089.691/0001-93.

Considerando que a Empresa V.CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA CNPJ: 13.089.691/0001-93 endereço comercial na Rua Rondonia, 6077, centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO, preencheu e devolveu a proposta de preço juntamente com toda a documentação exigida no edital de chamada conforme fls. 111-116.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 207-228. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 257-259 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 229-255. Licitante validamente habilitado, conforme ressaí do parecer da Comissão Ata de fls. 257-259 e documentos encartados.

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 273-281.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 287-292).

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a Dispensa da licitação autorizando Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de reforma adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais no valor estimado Global da Dispensa de Licitação R\$ 24.948,83 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Rondolândia – MT, 20 de julho de 2020

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 470, DE 20 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação específica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no orçamento vigente dotação orçamentária específica de Projetos/Atividades, Elementos de Despesa e suas Fontes de Recursos, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 em atendimento a Resolução Normativa n. 04/2020-TP-TCE/MT, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.192 – Manutenção com o Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0074	0,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0074	0,00
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	0,00
	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0074	0,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0074	0,00
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0074	0,00
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0074	0,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.193 – Manutenção com o Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0074	0,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0074	0,00
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	0,00
	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0074	0,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0074	0,00
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0074	0,00
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0074	0,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos orçamentários serão utilizados exclusivamente, os recursos advindos por transferências do Governo Federal e Estadual destinados ao combate da COVID-19.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação na Lei 404/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 459/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresenta-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Julho de 2.020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº 50, DE 20 DE JULHO DE 2020

Prorroga o Decreto n. 46, de 06 de julho de 2020 e autoriza o comércio de feira ambulante no Município de Salto do Céu/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde,

quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas previstas no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, até o dia 27 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica permitido a partir desta data o comércio de feira ambulante de hortifrutis no Município de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

COVID-19: CONTRATO N.º 041/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

CONTRATO N.º 041/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME – CNPJ: 11.927.094/0001-65**, com sede na Av. Minas Gerais, nº 190, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Cilindros para Oxigênio e Fluxômetro, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 035/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 13.495,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

04.2. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	269	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE COVID-19: ABRE CREDITO EXTRAORDINARIO COVID-19

DECRETO Nº. 34/2020

“Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto pelo §3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…) Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (…)

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbis gratia*:

“(…) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembléias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (…)

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis*:

“Portanto, o crédito adicional extraordinário “não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica”. Essa é uma das características de crédito extraordinário.”

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 026, de 12 de maio de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custo das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 1.258.088,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e oito Mil, e Oitenta e Oito Reais)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 920/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0011	Vigilância em Saúde.
Atividade	2.600	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coroa vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contrato por Tempo Determinado	1.46.074000	100.000,00
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	1.46.074000	200.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – RGPS	1.46.074000	22.000,00
31.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais – RPPS	1.46.074000	30.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1.46.074000	20.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	150.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1.46.074000	250.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1.46.074000	150.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.46.074000	50.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	1.46.074000	286.088,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 1.666/2020 distribuídos pela União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R\$ 1.258.088,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e oito Mil, e Oitenta e Oito Reais)**,

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 894/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº 834/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 PPA.

Art. 4º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia – MT, em 10 de Julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 098 E 099/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 098/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: MÃE TERRA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA-ME, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 03.455.719/0001-05**, cujo valor é de **R\$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 20 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 099/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: MÃE TERRA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA-ME, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 03.455.719/0001-05**, cujo valor é de **R\$ 34.196,40** (trinta e quatro e cinco mil e cento e noventa e seis reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 20 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 73, DE 18 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 68/2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID19 no Município de Terra Nova do Norte, conforme demonstrado no último boletim epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde nº 36, de 17 de julho de 2020;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou Matriz de Risco contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Terra Nova do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência de todas as disposições do Decreto nº 68/2020, que passarão a vigorar até o dia 26 de julho de 2020.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas) bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

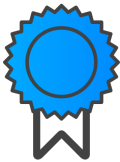
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação até 26 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Julho de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Jul 21 06:57:01 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)